



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 24/2020

**Local:** reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

**Data da Reunião Ordinária:** 21/12/2020

**Início da Reunião:** 10,10 horas

**Términus da Reunião:** 11,00 horas

### **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

MARGARIDA MENDES CARVALHO, ENG.ª \_\_\_\_\_

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª \_\_\_\_\_

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. \_\_\_\_\_

### **Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. APROVAÇÃO DE ATA

### 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

### 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

### A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

### A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

## 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

### 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

#### 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

#### 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

##### 1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

#### 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

#### 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

### 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

#### 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

#### 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

#### 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

#### 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

**1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)****1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

**2.1.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**2.1.1.2.** Pedido de emissão de parecer de Reconhecimento de Relevante Interesse Público para construção do parque de estacionamento do edifício referente à atividade destinada a indústria, comércio e serviços, apresentado por Sabores de Tentúgal, Lda – Rua da Doçaria Conventual, n.º 776 – Freguesia de Tentúgal – Processo n.º 09/2020/07 - Para apreciação/aprovação do pedido e envio à Assembleia Municipal, para deliberação fundamentada sobre o reconhecimento do interesse público municipal, para construção do parque de estacionamento do edifício referente à atividade destinada a indústria, comércio e serviços - Aprovar em minuta.

**2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**

**2.1.2.1.** Pedido de emissão de parecer sobre emparcelamento simples ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto, apresentado por Filipe José Ribeiro Almeida – Processo n.º 2020/950.20.001/745 - Proposta de emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para deliberação - Aprovar em minuta.

**2.1.2.2.** Pedido de emissão de parecer sobre emparcelamento simples ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, apresentado por Filipe José Ribeiro Almeida – Processo n.º 2020/950.20.001/744 - Proposta de emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para deliberação - Aprovar em minuta.

**2.1.2.3.** Pedido de emissão de parecer sobre emparcelamento simples ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, apresentado por Filipe José Ribeiro Almeida – Processo n.º 2020/950.20.001/746 - Proposta de emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para deliberação - Aprovar em minuta.

**2.1.2.4.** Pedido de emissão de parecer sobre emparcelamento simples ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, apresentado por Filipe José Ribeiro Almeida – Processo n.º 2020/950.20.001/742 - Proposta de emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para deliberação - Aprovar em minuta.

### **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**

## **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**

### **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**2.2.1.1.** Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - PARU 3 - Plano de Segurança de Saúde, Plano de trabalhos e Cronograma Financeiro –Ratificação.

**2.2.1.2.** Reabilitação urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro – aprovação do Plano de Segurança de Saúde, Plano de trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação.

**2.2.1.3.** Rede de Esgotos de Arazede – Fase F (Resgatados) - proposta de aprovação da revisão de preços definitiva.

**2.2.1.4.** Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – ampliação) - revisão de preços provisória nº 1.

**2.2.1.5.** Pré-Escolar de Pereira – Construção (Jardim de Infância) - revisão de preços provisória nº 1.

**2.2.1.6.** Fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP) para os anos de 2021/2022 – adjudicação definitiva.

**2.2.1.7.** Fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 2 – adjudicação definitiva.

### **2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)**

## **2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)**

## **2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

# **3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)**

## **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

## **3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

## **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

**3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**

**4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)**

**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)**

**A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**

**A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**

**A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**

**A6.1.** Aviso POSEUR-11-2020-15 - “Investimentos com vista à Recolha Seletiva e Valorização de Bio resíduos em Portugal Continental” no âmbito do POSEUR - “Montemor-o-Velho e Biorresíduos” – celebração de acordos de parceria na área da sensibilização ambiental – Ratificação.

**A6.2.** Tarifário dos Serviços de Resíduos para o ano 2021 – Proposta de aprovação.

**A6.3.** Adenda ao Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais celebrado entre os MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA e a ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A. - Proposta de aprovação da Minuta.

**A6.4.** Tarifário dos Serviços de Abastecimento e Saneamento para o ano 2021 a praticar pela ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A. - Proposta de aprovação.

**A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas dez horas e dez minutos. -----

### ----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu gostava de iniciar a reunião com uma intervenção pessoal enquanto Presidente de Câmara e dizer que, o ano de 2020 foi um ano particularmente difícil, embora o próprio ano 2019, mais particularmente o final do ano 2019, tenha sido um ano complexo mas, efetivamente, o ano 2020 com a pandemia COVID-19 e todas as circunstâncias que a rodearam, tornaram este ano num ano atípico. -----

----- Dizer também que para mim, em termos pessoais e também em termos profissionais, enquanto Presidente de Câmara, rodeou-se de grandes dificuldades, de grandes constrangimentos e de grandes barreiras, que às vezes pareciam intransponíveis e, por isso, eu quero agradecer em particular há minha equipa, o facto de não me terem deixado sozinho nesta demanda. -----

----- Um agradecimento muito especial aos trabalhadores do Município, aos dirigentes que em todas as horas estiveram ao meu lado e fizeram com que a organização funcionasse em pleno ao meu lado e, os momentos foram de grande, grande dificuldade, tivemos momentos de grande aflição e, por isso, a organização no seu todo, que eu agora resumo está de parabéns e merece um agradecimento especial da minha parte. -----

----- Um louvor especial e uma palavra aos senhores Vereadores, o facto de terem colaborado sempre e terem sempre estado disponíveis para sujeitarem às novas regras e colaborado também no engrandecimento do trabalho que este Município está a fazer e, por isso, queria com este agradecimento, do fundo do coração, desejar a todos um Bom Natal e um Próspero Ano Novo e, que o próximo ano seja um ano de decisões, seja um ano melhor do que este mas, sobretudo que seja um ano de concretização de obras, sonhos e de velhas ambições para todos e, que possam partilhar também comigo toda

9  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

a obra que estamos a fazer e, que estes dirigentes, e que estes trabalhadores e que a minha equipa se esforça também todos os dias para colocar no terreno. Muito Obrigado!

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

### ----- PROPOSTAS -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a retirada do seguinte ponto:-----

----- A6.3. Adenda ao Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais celebrado entre os MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA e a ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A. - Proposta de aprovação da Minuta, porquanto a ABMG já começa a ter autonomia para sobreviver e andar sozinha e, por isso mesmo, não vai ser necessário, nós agendamos o ponto à cautela porque como sabem as reuniões de Câmara têm de ser marcadas antecipadamente e no último Conselho de Administração, foi assumido que não iria ser necessário prorrogar os efeitos deste Protocolo e, portanto, nessa medida poderá haver alguma colaboração pontual mas, essa colaboração será traduzida numa informação ou ato avulso e, portanto, naturalmente não deixaremos de estar disponíveis para servir os nossos municípios na demanda que é levar até eles a água e o saneamento e, nessa perspetiva, portanto é para retirar o ponto A6.3. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retirar o ponto A6.3 da Ordem de Trabalhos. -----

### ----- INFORMAÇÕES -----

#### ----- DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Bom dia a todos! Neste ponto, como sempre, solicitamos o ponto de situação em relação à situação da COVID-19. -----

----- Naturalmente, também queria em nome da Bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP (Por Montemor Tudo e Sempre) desejar um Santo e Feliz Natal para todos, ao senhor Presidente da Câmara Municipal, aos senhores Vereadores mas, também deixar



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

um agradecimento e o desejo de Feliz Natal a todos os colaboradores do Município, fazendo também um agradecimento por todo o trabalho que realizaram durante o ano e por toda a disponibilidade para que o Município possa estar sempre a desenvolver o seu trabalho mesmo sabendo que este foi um ano difícil para todos, foi um atípico, todos hoje vivemos uma situação que nunca pensamos viver e, temos ultrapassado várias dificuldades que esperemos no próximo ano deixem de existir.-----

----- Portanto, é tempo também de encarar o futuro com esperança, com otimismo e desejamos um excelente ano de 2021, que sejam todos felizes e que tenham todos, muita saúde, que é o mais importante. Obrigado. -----

----- O Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos necessários relativamente à situação da COVID-19. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

### ----- **ORDEM DO DIA** -----

#### ----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

#### ----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

#### ----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

#### ----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

#### ----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

#### ----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

#### ----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

#### ----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 15 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.584.840,13€ (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta euros e treze cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 119.282,53€ (cento e dezanove mil, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----  
 ----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--  
 ----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO--  
 ----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -  
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER DE -----  
 ----- RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ---  
 ----- PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO --  
 ----- DO EDIFÍCIO REFERENTE À ATIVIDADE DESTINADA A-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, APRESENTADO POR--  
 ----- SABORES DE TENTÚGAL, LDA – RUA DA DOÇARIA-----  
 ----- CONVENTUAL, N.º 776 – FREGUESIA DE TENTÚGAL-----  
 ----- – PROCESSO N.º 09/2020/07 - PARA Apreciação/-----  
 ----- APROVAÇÃO DO PEDIDO E ENVIO À ASSEMBLEIA-----  
 ----- MUNICIPAL, PARA DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE  
 ----- O RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL,  
 ----- PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO -  
 ----- DO EDIFÍCIO REFERENTE À ATIVIDADE DESTINADA A-----  
 ----- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS-----  
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma  
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

----- Sob o registo de entrada n.º 29322/2020 de 09 de Dezembro, vem o  
 representante da empresa “Sabores de Tentúgal, Lda”, requerer o “Reconhecimento de  
 Interesse Público Municipal – RAN/REN”, de uma actividade económica destinada a  
 Indústria, Comércio e Serviços, que por sua vez tem como requisito a criação de um  
 Parque de Viaturas de apoio ao mesmo cuja proposta de implantação se encontra em  
 área integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).

----- A competência para o reconhecimento das “ações de relevante interesse  
 público”, no âmbito do regime da Reserva Ecológica Nacional e do regime da Reserva  
 Agrícola Nacional, é incumbência governamental, não prevendo os referidos dispositivos  
 legais, expressamente a exigibilidade do reconhecimento do Interesse Público Municipal  
 das ações. -----

----- No entanto, verifica-se que as entidades administrativas com competência na  
 instrução dos pedidos, veem solicitando tal reconhecimento do Interesse Público  
 Municipal, sem o qual recusam a apreciação dos pedidos, pelo que os pedidos são  
 apreciados pela Câmara Municipal e submetidos a aprovação pela Assembleia  
 Municipal. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- 2 - Enquadramento Legal: -----

----- De acordo com o artigo 21º - Ações de relevante interesse público, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional “nas áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.” -----

----- No mesmo sentido determina o artigo 25.º - Ações de relevante interesse público, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, que “nas áreas da RAN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.” -----

----- 3 – Do pedido: -----

----- A propriedade em causa tem uma área global de 3364,37 m<sup>2</sup>, constituída por um único artigo contíguo e complementar à propriedade onde se encontra implantada a construção onde actualmente se desenvolve a actividade da empresa. -----

----- A empresa “SABORES DE TENTUGAL, LDA”, com sede na Rua Estrada Nacional 111, freguesia de Tentúgal, Montemor-o-Velho, cujo representante é Carlos Manuel Duarte Costa, contribuinte 216902983, residente na Rua Casal do Cuco, no10, Casével, 3150-155 Ega. -----

----- “A Pousadinha”, fundada em 1953, se estabelecesse no Baixo Mondego, em Tentúgal, mantendo-se assim até hoje e dando continuidade aos costumes e tradição no local da sua origem. -----

----- De acordo com o representante da requerente: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

----- “Com o crescimento da produção e a diversificação da oferta do negócio, “A Pousadinha” sentiu a necessidade de reabilitar o espaço com condições que permitam acompanhar o aumento da capacidade de produção e assim responder melhor e mais rapidamente aos clientes, seja de balcão seja de revenda.-----

----- Pretende-se também melhorar as condições de trabalho dos funcionários, condições de armazenamento de matérias-primas e produto final, aumentar a capacidade de resposta à exportação dos produtos. -----

----- É com a preocupação de promover o desenvolvimento da actividade dando continuidade à tradição da doçaria conventual de Tentugal e alargar a oferta com serviço de refeições, padaria, pastelaria, take-away, revenda (Nacional e Internacional), tudo isto aliado à criação de melhores condições para quem aqui trabalha e de quem procura este espaço pelos produtos que este oferece, que se avançou com um projecto que respondesse a todos estes requisitos.-----

----- O projecto de arquitectura conseguiu conciliar um programa que responde aos requisitos acima identificados, em simultâneo com uma vertente de exposição, em que os visitantes poderão fazer um percurso interno, mas independente, pela zona de fabrico, assistindo de perto à arte de confecção da doçaria conventual, tornando também este novo espaço num local de visita e conhecimento gastronómico. -----

----- Este novo conceito pretende divulgar o requinte e a qualidade na confecção destes tão prestigiados doces conventuais, factor que os torna tão exclusivos e já uma tradição, sendo assim digna de ser visitada.-----

----- Pretendemos com este novo projecto criar um local que para além de uma actividade económica, é também um marco no roteiro do concelho, realçando uma das suas riquezas, tradições e ao mesmo tempo abrir as portas para os mais curiosos. -----

----- Para o nível de facturação foram considerados os valores dos dois últimos anos.

Ano	Faturação
2018	1.014.526,64€
2019	1.177.704,73€

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

----- No que se refere ao investimento global, estima-se que irá situar-se acima do milhão e meio de euros. -----

----- Com o aumento da capacidade de produção e com a afirmação que este novo projecto poderá trazer ao Concelho estima-se um crescimento na ordem dos 30%. -----

----- Por sua vez e a acompanhar este crescimento estima-se ainda que haja uma dinamização dos fornecedores de produtos e serviços locais, pois o aumento de produção traduz-se também no aumento de compra de matérias-primas. -----

----- Com a divulgação que este novo projecto pretende fazer dos nossos doces conventuais, bem como o conceito de abrir portas para a exposição da sua produção, calcula-se que as visitas ao Concelho por pessoas externas a este se tornem frequentes e por sua vez proporcionem a procura e uma dinamização de outros comércios e serviços locais, promovendo condições favoráveis à expansão de outros investimentos e novas oportunidades de negócio para o local. -----

----- Para acompanhar este crescimento, estima-se ainda que haja um aumento dos postos de trabalho que neste momento já são 27 e que passarão com certeza a ser mais face à necessidade de resposta do aumento na produção. -----

----- Por consequência esta criação de empregos e o incentivo às novas oportunidades de negócio, resulta numa maior probabilidade de fixação de população activa.” -----

----- 4 – Análise -----

----- Dos Instrumentos de Gestão Territorial e servidões e restrições de utilidade pública: -----

----- Tendo sido efetuada a análise da proposta face ao previsto no Plano Diretor Municipal em vigor, incluindo servidões e restrições de utilidade pública, verificou-se que a pretensão se enquadra em: -----

----- Ordenamento: -----

----- • Classificação e Qualificação do Solo”: solo rural, na subcategoria de Espaços Agrícolas de produção Tipo II; -----

----- • Estrutura Ecológica Municipal -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- Condicionantes:-----

----- • Reserva Ecológica Nacional”: Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas de Máxima Infiltração;-----

----- • Reserva Agrícola Nacional.-----

----- Outras servidões e condicionantes:-----

----- No que respeita ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a proposta insere-se em área social, Agricultura e Incultos devendo ser observado o disposto no regulamento do citado plano. -----

----- Para o prédio contíguo existe o processo n.º 01/2019/83, relativo a pedido de licenciamento para construção de edifício (comércio e indústria), com demolição integral do existente. Este pedido insere-se numa propriedade uma área global de 4940,31 m2, constituída por vários artigos e encontra-se com o projecto de arquitectura aprovado, com condicionante relativa aos lugares de estacionamento, que são assegurados em prédio autónomo e numa situação precária e que poderá comprometer a actividade a desenvolver na futura construção, situação essa que o requerente quererá resolver com este prédio (sua propriedade) por forma a garantir o desenvolvimento da sua actividade sem a instabilidade de poder cessar a actividade por falta do requisito de estacionamento e sanando a condicionante de aprovação do projecto de arquitectura.

----- O uso de estacionamento/parqueamento automóvel isolado não se encontra previsto no artigo 20.º do Regulamento do PDM em vigor. No entanto atendendo que o uso pretendido para este prédio (estacionamento automóvel) é complementar ao uso (comércio e indústria) ao prédio contíguo, com projecto de arquitectura aprovado (cuja cópia da informação de proposta de aprovação do projecto de arquitectura e respectivo relatório do documento se anexam), no processo supracitado, esta solução seria melhor/preferível do que a constante no citado processo. -----

----- Quanto às servidões e restrições de utilidade pública acima indicadas a CCDRC emitiu decisão global desfavorável, com base no parecer desfavorável da ERRANC, para o prédio alvo de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, existe um processo

9.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

*(01/2020/06) de licenciamento de remodelação de terrenos (legalização), onde consta o citado parecer e cuja cópia se anexa, com notificação de reposição da legalidade urbanística, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----*

*----- Assim, tendo em consideração o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25º do Regime Jurídico da RAN na versão em vigor, é exigido o reconhecimento do relevante interesse público desta ação mediante deliberação da Assembleia Municipal. -----*

*----- 5 – Conclusão: -----*

*----- Face ao exposto, -----*

*----- I. Analisados os fundamentos do reconhecimento do manifesto e relevante Interesse Público Municipal da pretensão, que enquanto investimento privado se reveste de interesse para o concelho, uma vez que poder-se-á constituir como fator de desenvolvimento económico;-----*

*----- II. Que não existem alternativas de localização fora das áreas de RAN e REN, uma vez que a requerente declara que não é proprietária de mais nenhum prédio na zona; --*

*----- III. Que para efeitos de instrução do processo de Reconhecimento de Relevante Interesse Público a remeter à DRAPC, por força do disposto no regime da RAN (DL n.º 73/2009, de 31 de Março, na sua actual redacção e para efeitos do previsto no seu artigo 25.º (ações de relevante interesse público), é necessário o reconhecimento do Interesse Público Municipal;-----*

*----- Propõe-se que: -----*

*----- a) A Câmara Municipal delibere sobre o relevante interesse público (RIP) da pretensão; -----*

*----- b) A Câmara Municipal declare a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em RAN e REN; -----*

*----- c) Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, caso o pedido mereça deliberação favorável, deverá ser enviado para a próxima reunião da Assembleia Municipal.” -----*

9.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar reconhecer o relevante interesse público (RIP) da pretensão; -----

----- - Declarar a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em RAN e REN; -----

----- - Aprovar/Remeter à Assembleia Municipal, para deliberação favorável o reconhecimento do relevante interesse público (RIP) da pretensão e da inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em RAN e REN.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)** -----

----- **2.1.2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE**-----

----- **EMPARCELAMENTO SIMPLES AO ABRIGO DA ALÍNEA B)**---

----- **DO N.º 5 DO ARTIGO 51º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE --**

----- **AGOSTO, APRESENTADO POR FILIPE JOSÉ RIBEIRO** -----

----- **ALMEIDA – PROCESSO N.º 2020/950.20.001/745**-----

----- **- PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E**-----

----- **REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO**

----- **- APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“I – ENQUADRAMENTO:** -----

----- *1. Pedido de aprovação de emparcelamento rural simples, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF).* -----

----- *2. Pedido de emissão de documento comprovativo que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da alínea b) do n.º 5 e dos n.os 6 e 7 do artigo 51º do RJEF, para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos.*-----

----- **II – ANTECEDENTES CONHECIDOS:** -----



f  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- 1. Processo n.º 2020/950.20.001/589: Ent. 18526, de 11.08.2020: pedido de autorização de emparcelamento simples. -----

----- 2. Processo n.º 2020/950.20.001/592: Ent.18527, de 11.08.2020: pedido de autorização de emparcelamento simples. -----

----- 3. Processo n.º2020/950.20.001/612: Ent. 19744, de 26.08.2020: pedido de desistência dos pedido de autorização de emparcelamento simples. -----

----- III – ANÁLISE: -----

----- 1. Através do requerimento registado na Entrada nº 27302, de 11.11.2020, o proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 370 da freguesia de Santo Varão, com 29.485,00 m2 de área, solicita a aprovação do projeto de emparcelamento rural simples através da aquisição dos seguintes prédios: -----

----- 1.1. prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 364 da freguesia de Santo Varão, com 43.590,00 m2 de área; -----

----- 1.2. prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 365 da freguesia de Santo Varão, com 14.076,00 m2 de área. -----

----- 2. A Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf), com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. -----

----- 3. Um dos instrumentos RJEf é o emparcelamento rural simples, que o segundo o disposto no n.º 1 do artigo 7º do diploma, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície”. -----

----- 4. A elaboração e execução de projetos de emparcelamento cabe aos proponentes, e está sujeito a aprovação do município territorialmente competente, nos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

termos do n.os 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015, com a exceção de operações que consistem em “aquisições de prédio confinante ou de prédios contíguos”, segundo a última redação do n.º 6 do citado artigo 9º. -----

----- 5. A presente operação aparenta enquadrar-se na situação de exceção descrita no ponto anterior, com todas as parcelas adquirir a estarem confinantes ou em continuidade com o prédio que o requerente alega ser proprietário. -----

----- 6. Independentemente da necessidade ou não de aprovação por parte do município do pedido de emparcelamento, a isenção de IMT, IS e IMI está dependente de “documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração”, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º que remete para a alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, sendo a sua emissão da responsabilidade do município territorialmente competente. -----

----- 7. Deste modo, deverá haver uma apreciação da operação para verificação do cumprimento dos requisitos descritos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º do RJEF, nomeadamente que corresponde à “aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento”. -----

----- 8. Do que é possível aferir pela documentação apresentada, e com base na delimitação em SIG, os prédios rústicos a adquirir são confinantes ou contíguos ao prédio rústico alegadamente da propriedade do requerente, e a sua unificação irá contribuir para a melhoria da estrutura fundiária fragmentada existente. -----

----- 9. Segundo as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM as parcelas inserem-se em Solo Rural, em específico em Espaços agrícolas de produção tipo I e Espaço Naturais tipo I (residualmente), que constituem solos integrados na zona de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (áreas não condicionadas), e são abrangidas pela Estrutura Ecológica, Reserva Ecológica Nacional e parcialmente por

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

*Reserva Agrícola Nacional e Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, classificação de solo compatível com o fim do pedido de emparcelamento rural para melhoramento da atividade agrícola.* -----

----- 10. No que se refere à área total dos prédios a unificar (n.os 370, 365 e 364), de 87.151,00 m<sup>2</sup> (8,7 hectares), verifica-se que é um valor inferior aos 19 hectares definidos para Superfície máxima resultante do redimensionamento para terrenos de regadio, segundo o anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na atual redação. -----

----- IV - PROPOSTA: -----

----- 1. Face ao descrito, e salvo melhor opinião, propõe-se: -----

----- 1.1. Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2. Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda -----

----- 1.3. Condicionar a emissão de certidão da decisão final à apresentação de documentação comprovativa que o requerente é titular de direito de propriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 370 na freguesia de Santo Varão." -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

----- - Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE-----  
 ----- EMPARCELAMENTO SIMPLES AO ABRIGO DA ALÍNEA B)---  
 ----- DO N.º 5 DO ARTIGO 51º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE --  
 ----- AGOSTO, APRESENTADO POR FILIPE JOSÉ RIBEIRO -----  
 ----- ALMEIDA – PROCESSO N.º 2020/950.20.001/744-----  
 ----- - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E-----  
 ----- REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO  
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO: -----

----- 1. Pedido de aprovação de emparcelamento rural simples, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF). -----

----- 2. Pedido de emissão de documento comprovativo que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da alínea b) do n.º 5 e dos n.os 6 e 7 do artigo 51º do RJEF, para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos. -----

----- II – ANÁLISE: -----

----- 1. Através do requerimento, registado na Entrada nº 27301, de 11.11.2020, o proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 506 da freguesia

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

*de Santo Varão, com 13.080,00 m2 de área, solicita a aprovação do projeto de emparcelamento rural simples através da aquisição dos prédios rústicos inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 497 a 510 da freguesia de Santo Varão, com 32.379,00 m2 de área total (sem o 506). -----*

*----- 2. A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf), com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. -----*

*----- 3. Um dos instrumentos RJEf é o emparcelamento rural simples, que o segundo o disposto no n.º 1 do artigo 7º do diploma, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície”. -----*

*----- 4. A elaboração e execução de projetos de emparcelamento cabe aos proponentes, e está sujeito a aprovação do município territorialmente competente, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015, com a exceção de operações que consistem em “aquisições de prédio confinante ou de prédios contíguos”, segundo a última redação do n.º 6 do citado artigo 9º. -----*

*----- 5. A presente operação aparenta enquadrar-se na situação de exceção descrita no ponto anterior, com todas as parcelas adquirir a estarem confinantes ou em continuidade com o prédio que o requerente alega ser proprietário. -----*

*----- 6. Independentemente da necessidade ou não de aprovação por parte do município do pedido de emparcelamento, a isenção de IMT, IS e IMI está dependente de “documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração”, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo*

8.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

51º que remete para a alínea b) do n.º2 mesmo artigo, sendo a sua emissão da responsabilidade do município territorialmente competente. -----

----- 7. Deste modo, deverá haver uma apreciação da operação para verificação do cumprimento dos requisitos descritos na alínea b) do n.º2 do artigo 51º do RJEF, nomeadamente que corresponde à “aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento”. -----

----- 8. Do que é possível aferir pela documentação apresentada, e com base na delimitação em SIG, os prédios rústicos a adquirir são confinantes ou contíguos ao prédio rústico alegadamente da propriedade do requerente, e a sua unificação irá contribuir para a melhoria da estrutura fundiária fragmentada existente. -----

----- 9. Segundo as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM as parcelas inserem-se em Solo Rural, em específico em Espaços agrícolas de produção tipo I e Espaços Naturais tipo I (residualmente), que constituem solos integrados na zona de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (áreas não condicionadas), e são abrangidas pela Estrutura Ecológica, Reserva Ecológica Nacional e parcialmente por Reserva Agrícola Nacional e Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, classificação de solo compatível com o fim do pedido de emparcelamento rural para melhoramento da atividade agrícola. -----

----- 10. No que se refere à área total dos prédios a unificar (n.os 497 a 510), de 45.459,00 m<sup>2</sup> (4,5 hectares), verifica-se que é um valor inferior aos 19 hectares definidos para Superfície máxima resultante do redimensionamento para terrenos de regadio, segundo o anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na atual redação. -----

----- III - PROPOSTA: -----

----- 1. Face ao descrito, e salvo melhor opinião, propõe-se: -----

9.4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- 1.1 Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2 Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda, -----

----- 1.3 Condicionar a emissão de certidão da decisão final, à apresentação de documentação comprovativa que o requerente é titular de direito de propriedade do prédio rústico do inscrito na matriz sob o n.º 506 da freguesia de Santo Varão.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----  
 ----- 2.1.2.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE-----  
 ----- EMPARCELAMENTO SIMPLES AO ABRIGO DA ALÍNEA B)---  
 ----- DO N.º 5 DO ARTIGO 51º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE --  
 ----- AGOSTO, APRESENTADO POR FILIPE JOSÉ RIBEIRO -----

9.4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- ALMEIDA – PROCESSO N.º 2020/950.20.001/746-----  
 ----- - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E-----  
 ----- REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO  
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma  
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO: -----

----- 1. Pedido de aprovação de emparcelamento rural simples, ao abrigo do n.º 2 do  
 artigo 9º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de  
 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF). -----

----- 2. Pedido de emissão de documento comprovativo que a junção ou aquisição dos  
 prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da  
 alínea b) do n.º 5 e dos n.os 6 e 7 do artigo 51º do RJEF, para efeitos de isenção do  
 Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do  
 Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos. -----

----- II – ANTECEDENTES CONHECIDOS: -----

----- 1. Processo n.º 2020/950.20.001/593: Ent. 18529, de 11.08.2020: pedido de  
 autorização de emparcelamento simples. -----

----- 2. Processo n.º 2020/950.20.001/597: Ent. 18530, de 11.08.2020: pedido de  
 autorização de emparcelamento simples. -----

----- 3. Processo n.º 2020/950.20.001/598: Ent. 18531, de 11.08.2020: pedido de  
 autorização de emparcelamento simples-----

----- 4. Processo n.º 2020/950.20.001/612: Ent. 19744, de 26.08.2020: pedido de  
 desistência dos pedidos de autorização de emparcelamento simples. -----

----- II – ANÁLISE: -----

----- 1. Através do requerimento registado na Entrada nº27305, de 11.11.2020, o  
 proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º617 da freguesia  
 de Santo Varão, com 2.032,00 m2 de área, solicita a aprovação do projeto de  
 emparcelamento rural simples através da aquisição dos prédios rústicos inscritos na



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

*matriz predial sob os artigos n.º 595 a 608 e 610 a 623 da freguesia de Santo Varão, com 60.165,00 m2 de área total (sem o 617). -----*

*----- 2. A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf), com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. -----*

*----- 3. Um dos instrumentos RJEf é o emparcelamento rural simples, que o segundo o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do diploma, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície”. -----*

*----- 4. A elaboração e execução de projetos de emparcelamento cabe aos proponentes, e está sujeito a aprovação do município territorialmente competente, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015, com a exceção de operações que consistem em “aquisições de prédio confinante ou de prédios contíguos”, segundo a última redação do n.º 6 do citado artigo 9.º. -----*

*----- 5. A presente operação aparenta enquadrar-se na situação de exceção descrita no ponto anterior, com todas as parcelas adquirir a estarem confinantes ou em continuidade com o prédio sobre o qual o requerente é proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada. -----*

*----- 6. No entanto, ao verificar que a área da parcela descrita na Certidão da CRP, de 1620,00 m2, é mais 20% inferior à área representada no levantamento topográfico, de 2032,00 m2, e não é apresentada qualquer Caderneta Predial, será de condicionar uma eventual emissão de documentação favorável à pretensão à apresentação da Certidão da CRP com a área atualizada de acordo com o pedido. -----*

9.  
4

D  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

- 7. Independentemente da necessidade ou não de aprovação por parte do município do pedido de emparcelamento, a isenção de IMT, IS e IMI está dependente de “documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração”, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º que remete para a alínea b) do n.º2 mesmo artigo, sendo a sua emissão da responsabilidade do município territorialmente competente. -----
- 8. Deste modo, deverá haver uma apreciação da operação para verificação do cumprimento dos requisitos descritos na alínea b) do n.º2 do artigo 51º do RJEF, nomeadamente que corresponde à “aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento”. -----
- 9. Do que é possível aferir pela documentação apresentada, e com base na delimitação em SIG, os prédios rústicos a adquirir são confinantes ou contíguos a prédio rústico do requerente, e a sua unificação irá contribuir para a melhoria da estrutura fundiária fragmentada existente. -----
- 10. Segundo as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM as parcelas inserem-se em Solo Rural, em específico em Espaços agrícolas de produção tipo I e Espaços Naturais tipo I (residualmente), que constituem solos integrados na zona de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (áreas não condicionadas), e são abrangidas pela Estrutura Ecológica, Reserva Ecológica Nacional e parcialmente por Reserva Agrícola Nacional e Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, classificação de solo compatível com o fim do pedido de emparcelamento rural para melhoramento da atividade agrícola. -----
- 11. No que se refere à área total dos prédios a unificar (n.os 595 a 623), de 62.197,00 m<sup>2</sup> (6,2 hectares), verifica-se que é um valor inferior aos 19 hectares definidos

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

para Superfície máxima resultante do redimensionamento para terrenos de regadio, segundo o anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na atual redação. -----

----- III - PROPOSTA: -----

----- 1. Face ao descrito, e salvo melhor opinião, propõe-se: -----

----- 1.1 Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2 Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda, -----

----- 1.3 Condicionar a emissão de certidão da decisão final à apresentação de Certidão da CRP atualizada do prédio rústico inscrito na matriz predial n.º 617 da freguesia de Santo Varão, com a área da parcela a estar em conformidade com a que consta no pedido e no levantamento topográfico.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea

f. 4

D.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE -----  
 ----- EMPARCELAMENTO SIMPLES AO ABRIGO DA ALÍNEA B) ---  
 ----- DO N.º 5 DO ARTIGO 51º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE --  
 ----- AGOSTO, APRESENTADO POR FILIPE JOSÉ RIBEIRO -----  
 ----- ALMEIDA – PROCESSO N.º 2020/950.20.001/742-----  
 ----- - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E -----  
 ----- REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO  
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO: -----

----- 1. Pedido de aprovação de emparcelamento rural simples, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF). -----

----- 2. Pedido de emissão de documento comprovativo que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da alínea b) do n.º 5 e dos n.os 6 e 7 do artigo 51º do RJEF, para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos. -----

----- II – ANTECEDENTES CONHECIDOS: -----

----- 1. Processo n.º 2020/950.20.001/588: Ent. 18528, de 11.08.2020: pedido de autorização de emparcelamento simples. -----

----- 2. Processo n.º 2020/950.20.001/612: Ent. 19744, de 26.08.2020: pedido de desistência dos pedidos de autorização de emparcelamento simples. -----

----- II – ANÁLISE: -----

8.4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

- 1. *Através do requerimento registado na Entrada nº27295, de 11.11.2020, o proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º513 da freguesia de Santo Varão, com 2.559,00 m2 de área, solicita a aprovação do projeto de emparcelamento rural simples através da aquisição dos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos n.º 514 a 523 e 525 da freguesia de Santo Varão, com 23.742,00 m2 de área total (sem o 513).* -----
- 2. *A Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF), com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.* -----
- 3. *Um dos instrumentos RJEF é o emparcelamento rural simples, que o segundo o disposto no n.º 1 do artigo 7º do diploma, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície”.* -----
- 4. *A elaboração e execução de projetos de emparcelamento cabe aos proponentes, e está sujeito a aprovação do município territorialmente competente, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015, com a exceção de operações que consistem em “aquisições de prédio confinante ou de prédios contíguos”, segundo a última redação do n.º 6 do citado artigo 9º.* -----
- 5. *A presente operação aparenta enquadrar-se na situação de exceção descrita no ponto anterior, com todas as parcelas adquirir a estarem confinantes ou em continuidade com o prédio que o requerente alega ser proprietário.* -----
- 6. *Independentemente da necessidade ou não de aprovação por parte do município do pedido de emparcelamento, a isenção de IMT, IS e IMI está dependente de “documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para*

7  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

*melhorar a estrutura fundiária da exploração”, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º que remete para a alínea b) do n.º2 mesmo artigo, sendo a sua emissão da responsabilidade do município territorialmente competente. -----*

*----- 7. Deste modo, deverá haver uma apreciação da operação para verificação do cumprimento dos requisitos descritos na alínea b) do n.º2 do artigo 51º do RJEF, nomeadamente que corresponde à “aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento”. -----*

*----- 8. Do que é possível aferir pela documentação apresentada, e com base na delimitação em SIG, os prédios rústicos a adquirir são confinantes ou contíguos a prédio rústico que o requerente alega ser proprietário, e a sua unificação irá contribuir para a melhoria da estrutura fundiária fragmentada existente. -----*

*9. Segundo as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM as parcelas inserem-se em Solo Rural, em específico em Espaços agrícolas de produção tipo I e Espaços Naturais tipo I (residualmente), que constituem solos integrados na zona de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (áreas não condicionadas), e são abrangidas pela Estrutura Ecológica, Reserva Ecológica Nacional e parcialmente por Reserva Agrícola Nacional e Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, classificação de solo compatível com o fim do pedido de emparcelamento rural para melhoramento da atividade agrícola. -----*

*----- 10. No que se refere à área total dos prédios após unificação (n.os 513 a 523 e 525), de 26.301,00 m<sup>2</sup> (2,6 hectares), verifica-se que é um valor inferior aos 19 hectares definidos para Superfície máxima resultante do redimensionamento para terrenos de regadio, segundo o anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na atual redação. -----*

*----- III - PROPOSTA: -----*

*----- 1. Face ao descrito, e salvo melhor opinião, propõe-se: -----*

9.  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- 1.1. Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2. Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda, -----

----- 1.3. Condicionar a emissão de certidão da decisão final, à apresentação de documentação comprovativa que o requerente é titular de direito de propriedade do prédio rústico do inscrito sob o artigo n.º 513 na freguesia de Santo Varão.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO

8  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - PARU 3 - PLANO DE-----  
 ----- SEGURANÇA DE SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS E-----  
 ----- CRONOGRAMA FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação e no caderno de encargos, após a análise aos documentos do desenvolvimento do P.S.S., do plano de trabalhos e o plano de pagamentos/cronograma financeiro para a execução da obra acima referida não encontro inconveniente na sua validação técnica. Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.-----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).”-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 10/12/2020:

----- “Face à informação dos serviços, determino: -----

----- 1. Aprovar o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro; -----

----- 2. Nomear o Eng.º Hélio Dias como coordenador de segurança por parte do dono da obra; -----

----- 3. Comunicar ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. -----

----- À reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 10/12/2020. -----

----- 2.2.1.2. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU -----

----- - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO-----

----- - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE SAÚDE, -----

----- PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO -----

----- - RATIFICAÇÃO.-----



24

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----*

-----*Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.-----*

-----*Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----*

-----*Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).”-----*

-----*O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 15/12/2020:*

-----*“Concordo. Em face da informação dos Serviços e tendo presente que a empreitada é objeto de financiamento, por forma a não atrasar o início dos Trabalhos aprovo de imediato o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro, nomeio o Eng.º Helio Dias como coordenador de segurança por parte do dono da obra e comunicação ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. -----*

-----*Remeta-se a próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----*

-----*A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 15/12/2020. -----*

----- **2.2.1.3. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F-----**

----- **(RESGATADOS) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA -----**

----- **REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.-----**

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“Foi efetuado o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 44ª do*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

Caderno de Encargos, conjugado com o disposto no art.º 300º e 382º do CCP, que apresenta um valor global no montante de 19.603,24€ + IVA. -----

----- Tendo presente que: -----

----- a) Foi paga a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 16.821,18 €+IVA -----

----- b) Em 27-05-2020 foi efetuada a revisão de preços definitiva, sendo o montante global apurado de 19.603,24 € + IVA. -----

----- c) O montante a pagar nesta data ao adjudicatário é de 2.948,98 €. -----

Mais se informa, que a revisão provisória nº 1 resultou no montante de 16.864,40€ + IVA, no entanto por lapso foi pago apenas 16.821,18 € + IVA. -----

----- Assim proponho que, -----

----- a) seja aprovada a revisão de preços definitiva no valor global de 19.603,24€ + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade;-----

----- b) Seja autorizado o compromisso da despesa, no montante de 2.948,98 €. -----

----- c) Ratificar a aprovação da revisão de preços provisória nº 1 no montante de 16.864,40 € + IVA.-----

----- Deverá ainda, ser remetida a conta final da empreitada ao adjudicatário para efeitos do disposto no art.º 401º do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um- A revisão de preços definitiva no valor global de 19.603,24€ + IVA;-----

----- Dois – A notificação ao adjudicatário, em conformidade.-----

----- Três - Autorizar o compromisso da despesa, no montante de 2.948,98 €.-----

----- Quatro - Ratificar a aprovação da revisão de preços provisória nº 1 no montante de 16.864,40 € + IVA. -----

----- Seis – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.4. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS -----

----- ESCOLARES: MEÃS (JARDIM DE INFÂNCIA – AMPLIAÇÃO) -

----- - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

9.  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- “Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, que à presente data é de 4.741,57 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato, trabalhos adicionais, trabalhos de erros e omissões e trabalhos a menos). -----

----- Informa-se que o prazo de execução da obra foi de 365 dias, a Câmara Municipal em sua reunião de 20-12-2018, aprovou o PSS, plano de trabalhos e plano de pagamentos, sendo o término da obra a 24 de dezembro de 2019. A Câmara Municipal concedeu prazo excepcional para conclusão da obra até 31/01/2020, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor, conforme determina o nº 2 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- Em face do que antecede, proponho que, seja aprovada a revisão de preços provisória no valor de 4.741,57 € + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um- A revisão de preços provisória no valor de 4.741,57 € + IVA. -----

----- Dois – A notificação ao adjudicatário, em conformidade.-----

----- Três - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.2.1.5. PRÉ-ESCOLAR DE PEREIRA – CONSTRUÇÃO -----

#### (JARDIM DE INFÂNCIA) - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA

#### Nº 1.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, que à presente data é de 8.671,31 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato, trabalhos adicionais e trabalhos a menos). -----

D-4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- Informa-se que o prazo de execução da obra foi de 365 dias, a Câmara Municipal em sua reunião de 20-12-2018, aprovou o PSS, plano de trabalhos e plano de pagamentos, sendo o término da obra a 24 de dezembro de 2019. A Câmara Municipal concedeu prazo excepcional para conclusão da obra até 31/01/2020, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor, conforme determina o nº 2 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- Em face do que antecede, proponho que, seja aprovada a revisão de preços provisória no valor de 8.671,31 € + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um- A revisão de preços provisória no valor de no valor de 8.671,31 € + IVA; ----

----- Dois – A notificação ao adjudicatário, em conformidade;-----

----- Três - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.6. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE -----**  
**INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL -----**  
**– ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP) PARA OS ANOS DE -----**  
**2021/2022 – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Informo que, na sequência da adjudicação do fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP) para os anos de 2021/2022, em reunião do executivo de 30/11/2020, foi adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

----- O adjudicatário, apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 46.238,76 €, através de seguro caução nº 202012022, apólice CA 30003415, emitida pela Fidelidade Companhia de Seguros, SA. -----

A.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

-----Mais se informa que “o adjudicatário, representado por Tatiana Barros, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2020-12-10 18:26:43”. -----

-----Em face do exposto, proponho que se remeta à reunião do executivo, para adjudicação definitiva do fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP) para os anos de 2021/2022, à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A, pelo montante de 924.775,15 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade considerar definitivamente adjudicado o fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP) para os anos de 2021/2022, à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A, pelo montante de 924.775,15 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.7. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE -----  
 ----- INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA ----  
 ----- OS ANOS DE 2021/2022 AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO  
 ----- DE ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO -  
 ----- DE COIMBRA – LOTE 2 – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----  
 ----- INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL -----  
 ----- – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP) PARA OS ANOS DE -----  
 ----- 2021/2022 – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Informo que, na sequência da adjudicação do fornecimento de energia elétrica de instalações em em Baixa Tensão Especial (BTE) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 2, em reunião do executivo de 30/11/2020, foi adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- O adjudicatário, apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 17.628,04 €, através de seguro caução nº 202012025, apólice CA 30003415, emitida pela Fidelidade Companhia de Seguros, SA. -----

----- Mais se informa que “ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário não apresentou uma reclamação da minuta do contrato.”. -----

----- Em face do exposto, proponho que se remeta à reunião do executivo, para adjudicação definitiva do fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para os anos de 2021/2022, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 2, à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A, pelo montante de 352.560,86 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade considerar definitivamente adjudicado o fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para os anos de 2021/2022, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 2, à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A, pelo montante de 352.560,86 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

f-4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR) -----

----- A6.1. AVISO POSEUR-11-2020-15 - "INVESTIMENTOS COM VISTA À RECOLHA SELETIVA E VALORIZAÇÃO DE BIO----- RESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL" NO ÂMBITO DO POSEUR - "MONTEMOR-O-VELHO E BIORRESÍDUOS" ----- - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE PARCERIA NA ÁREA DA-- SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL - RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Com a obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos a partir de 2024, conjugada com o phasing out dos TMB até 2027, conforme previsto na nova DQR, o Aviso POSEUR 11-2020-15, prevê apoiar investimentos de recolha seletiva e valorização de biorresíduos e criar condições para a continuação da alteração do modelo de recolha, contribuindo para as metas previstas na Diretiva. -----*

----- *Neste sentido são elegíveis ao abrigo do presente Aviso apenas as candidaturas destinadas a investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos, em municípios que sejam abrangidos por entidades gestoras em alta que já tenham capacidade de valorização desses biorresíduos ou que estejam a realizar investimentos infraestruturais aprovados pelo POSEUR para terem a adequada capacidade de valorização orgânica dos biorresíduos a recolher seletivamente, e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os investimentos previstos na candidatura. -----*

----- *A operação visa a realização de um conjunto de investimentos destinados a promover a recolha seletiva de biorresíduos no concelho de Montemor-o-Velho,*

9.  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

*assegurando a sua valorização nas instalações da entidade gestora "em alta" do sistema, a ERSUC. -----*

*----- Da operação proposta resultará a conceção e implementação de um serviço de recolha seletiva de biorresíduos no concelho de Montemor-o-Velho. O serviço irá beneficiar todo o concelho de Montemor-o-Velho.-----*

*----- O serviço foi desenhado com base nos pressupostos metodológicos plasmados no "Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos", e será apresentado em maior detalhe em sede de candidatura ao Aviso POSEUR-11-2020-15.-----*

*----- A operação irá dotar todo o concelho de um serviço de recolha seletiva de biorresíduos, sendo que a abordagem será diferenciada em função das áreas a abranger, a saber: -----*

*----- •Centro Histórico do concelho; -----*

*----- •Restante área do concelho. -----*

*----- De forma a potenciar o sucesso da Operação, irá incluir-se na Operação uma componente de comunicação. -----*

*----- Estes investimentos traduzem-se numa Campanha de Informação, Divulgação e Sensibilização, destinada a fomentar a redução da produção de resíduos, a separação dos BIORRESÍDUOS produzidos e a adoção das melhores práticas na sua gestão. -----*

*----- Entre os investimentos comunicacionais contam-se a realização de um conjunto de ações de sensibilização/divulgação, que se materializarão em sessões públicas de divulgação, flyers/brochuras, promoção online, visitas aos utilizadores do novo serviço, etc.-----*

*----- Haverá uma aposta forte na sensibilização de proximidade, procurando-se um contacto direto e personalizado com os utilizadores do sistema. -----*

*----- Estas campanhas de proximidade serão particularmente úteis no lançamento da Operação, em que as necessidades de informação/sensibilização são maiores, sendo que*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

serão igualmente conduzidas ao longo da implementação da Operação, como forma de motivar os utilizadores para a adoção de boas práticas de gestão de BIORRESÍDUOS.-----

----- Os públicos-alvo primordiais da vertente comunicacional são a população local, bem como agentes económicos do setor da restauração e funcionários de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). -----

----- Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”. -----

----- Assim, de acordo com o ANEXO II - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - Tipologia de operação v) - Recolha seletiva de Biorresíduos, obtém-se a seguinte pontuação: -----

----- A operação evidencia: -----

----- •A parceria entre mais de dois operadores de gestão de RU (municípios e/ou SGRU) que levam à adoção de soluções integradas que promovam elevadas economias de escala, promovendo a aposta na complementaridade(s), sinergia(s) e uma maior eficiência de custos - 5 pontos. -----

----- •A parceria entre dois operadores de gestão de RU (municípios e/ou SGRU) ) que levam à adoção de soluções integradas que promovam economias de escala, promovendo a aposta na complementaridade(s), sinergia(s) e uma maior eficiência de custos - 3 pontos. -----

----- •Não apresenta evidências de parcerias nos moldes anteriores - 0 pontos-----

----- Por forma a obter a pontuação máxima, proponho a realização de parceria com os Municípios de Mealhada, Mira e Soure, no âmbito da sensibilização ambiental, conforme anexos. -----

----- Face aos timings necessários para submissão de candidatura, proponho que o Sr. Presidente aprove a celebração dos acordos referidos, conforme anexo, e posterior ratificação em reunião de Câmara. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

-----Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: "Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**A6.2. TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS PARA O-----****ANO 2021 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Compete à ERSAR avaliar as tarifas dos sistemas municipais, apreciando a sua conformidade com as regras legais e contratuais aplicáveis, no âmbito das atribuições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 10/2014, de 6 de março. -----

----- Compete ainda, a esta entidade reguladora, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor e emitir instruções vinculativas nas situações de desconformidade, nos termos dos seus Estatutos e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual. Adicionalmente, o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabelece que as tarifas municipais, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. -----

----- O procedimento aplicável à revisão anual do tarifário de serviços municipais geridos sem contrato (gestão direta) consta do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018), detalhando os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão encetar para procederem à revisão anual dos tarifários. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- A submissão dos ficheiros no portal da ERSAR é até 15 de outubro do ano, para as entidades gestoras que prestam serviços aos utilizadores finais. -----

----- Para cumprimento desta obrigação, as entidades gestoras devem proceder ao preenchimento do ficheiro relativo à "Formação de tarifários" disponível para o ano objeto de avaliação, que posteriormente deverá ser submetido no Portal da ERSAR, através do módulo de regulação económica ("Formação de tarifários").-----

----- A Formação de Tarifários 2021 foi submetida no portal ERSAR, no dia 15 de outubro 2020, nos termos do solicitado no ofício ERSAR com a ref.ª O-005449/2020, de 30 de julho 2020. -----

----- A proposta de tarifário para os serviços de resíduos para 2021 é em tudo igual ao tarifário em vigor atualmente. -----

----- A 13 novembro 2020 a ERSAR devolveu o ficheiro solicitando correções ao investimento, nomeadamente, para preenchimento: 1. "Taxa de execução do ano transato (Realizado em 2020 comparativamente a FT2021)"; 2. mapa "Investimento acumulado". -----

----- Foram efetuadas as correções e submetido novo ficheiro a 17 de novembro 2020.

----- A 2 de dezembro 2020, a ERSAR devolveu novamente o ficheiro solicitando correções nos proveitos tarifários, nomeadamente para aferir e corrigir os valores reportados. -----

----- Foram efetuadas as correções e submetido novamente o ficheiro a 4 de dezembro 2020. - -----

----- A ERSAR emitiu parecer e remeteu a esta Câmara Municipal no dia 18 dezembro 2020, que se junta em anexo. -----

----- Da análise ao parecer, salienta-se o entendimento da ERSAR sobre o seguinte: --

----- o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos proposto para o ano 2021, projetar-se-á numa insuficiente cobertura de custos; -----

----- a melhoria da cobertura dos custos, deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos custos unitários de exploração, previstos para 2021, que deverá passar

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

pela reavaliação dos valores associados à subcontratação do serviço, e só depois pelo aumento do tarifário como forma de colmatar o défice relativo à cobertura de custos;--  
----- tendo em conta o plano de investimentos definido para 2021, é expectável que seja obtida uma melhoria da qualidade do serviço no que respeita à acessibilidade física do serviço, não obstante a boa avaliação registada em 2019. -----

----- Ora, há a tecer as seguintes considerações:-----

----- a estrutura de tarifário do serviço proposto para 2021 está de acordo com o Regulamento Tarifário de Resíduos. -----

----- os serviços já submeteram candidatura com vista à realização de investimentos na matéria dos resíduos, considerando portanto, que o Município está a trabalhar para reduzir a produção de resíduos indiferenciados, aumento as quantidades recolhidas de resíduos valorizáveis, bem como melhorar a eficiência do serviço, o que consequentemente baixará os custos de exploração. -----

----- Neste sentido, entende-se que o Município já está a diligenciar no sentido das recomendações emitidas no parecer da ERSAR sobre a proposta de tarifário dos serviços de resíduos para 2021. -----

----- Assim, proponho remessa à reunião do executivo municipal para aprovação da proposta de tarifário dos serviços de resíduos para 2021, conforme anexo. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: "À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos." -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Em relação a este ponto quero colocar duas questões:-----

----- Primeira – No ano passado nós votamos este ponto em conjunto com o tarifário de abastecimento de água e saneamento. Gostaria de saber o porquê de este ano estarmos a votar em separado.-----

----- Segunda – Aquilo que eu percebi da análise aos documentos, há uma alteração apenas no valor da taxa de gestão de resíduos. Era para confirmar se de facto é só

2  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

mesmo essa alteração, uma vez que na informação, em determinado momento, fiquei com a ideia de que não haveria alteração de valores.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Quanto à votação em separado, o que posso dizer é que a água tem gestão delegada, e os resíduos não têm. A única coisa que é feita pela ABMG é a cobrança, pelo que serve de intermediária na mesma e, portanto, têm que ser votados em separado. O ano passado estavam os dois serviços no Município e, portanto, é essa a razão. -----

----- Em relação à alteração da taxa de gestão de resíduos, penso que ela corresponde à atualização que sofreu e que nós repercutimos neste tarifário.” -----

----- A pedido do Presidente da Câmara, usou da palavra a Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.<sup>a</sup> Catarina Costa que disse: “Bom dia a todos! Antes de mais, aquilo que o senhor Presidente referiu relativamente à separação dos tipos de tarifários está esclarecido.-----

----- Relativamente ao tarifário apresentado, ele é em tudo igual ao anterior, com exceção da taxa que não depende de nós e, como houve uma alteração ao regime de recursos dos resíduos, houve um aumento para o dobro da taxa de gestão de resíduos e, como tal, esse valor aparece aí para ser dedutível em todos os consumidores.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente que disse: “Mas, Eng.<sup>a</sup>. Catarina, essa taxa era para ser impugnada judicialmente! Uma coisa são as taxas que cobram, outra coisa, é a taxa por tonelada. É isso que estamos a falar?” -----

----- Retomou a palavra a Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.<sup>a</sup> Catarina Costa que disse: “Nós estamos a falar da taxa de gestão que é cobrada pela ERSUC às Câmaras Municipais, e que respeita ao valor que nós depositamos na quantidade de toneladas, ou seja, ela é em função da quantidade de toneladas que nós depositamos em aterro. -----

----- O objetivo desta taxa e o aumento desta taxa está relacionado com o incentivo à não deposição em aterro e, portanto, aquilo que nós entendemos e, que não é correto

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

nesta fase, é que este valor sofra um aumento nesta data, quando os investimentos estão a sair agora, portanto, não faz qualquer sentido, na nossa opinião. -----

----- De qualquer forma ela foi publicada e nós temos que a cobrar, pese embora qualquer outra situação.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Só acho lamentável é que ninguém tenha ouvido aquilo que eu disse na altura da preparação do Orçamento, que isto era para impugnar judicialmente.” -----

----- Retomou a palavra a Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa que disse: “Não me parece que esteja qualquer coisa aqui em causa, porque isto é uma taxa, e em bom rigor ela nem devia estar explanada neste nosso tarifário, não é um valor nosso, isto é o que me parece.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu só voto este ponto na condição de se aprovar aquilo que é nosso e que se mantém inalterado e, com a condição de se impugnar essa taxa, uma vez que, eu não estou de acordo com ela e, portanto, já tinha dito isso, que queria impugná-la judicialmente, aliás não serei só eu, outros Municípios o vão fazer e, por isso mesmo, eu só aprovo aquilo que é do Município.” -----

----- Usou da palavra a Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa que disse: “No ficheiro que submetemos para a ERSAR, nós tivemos que a contemplar, portanto, o parecer que veio da ERSAR é sobre essa base.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Então eu vou votar contra! É uma taxa que acho ridícula, e se quiserem assim fazemos assim, não tenho problema nenhum, eu continuo a ser livre, sou Presidente da Câmara mas continuo a ser livre.” --

----- Não sei qual é a posição dos outros senhores Vereadores mas, ou concertamos a posição ou então temos de fazer votações em separado, não sei como vamos fazer isto. Não quero votar esta taxa, não concordo com ela, apesar de constar porque é obrigação legal mas, quero impugná-la e, portanto, quero aprovar o demais tarifário,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

para não prejudicar os munícipes, nem entrar em rutura de serviços ou em incumprimentos contratuais mas, a taxa de resíduos não quero aceitá-la e, agora, quero uma solução.” -----

----- Retomou a palavra a Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.<sup>a</sup> Catarina Costa que disse: “Senhor Presidente de qualquer maneira, independentemente de nós impugnarmos a taxa, ou não, ela está aprovada, ou seja, o valor dos 22,00€ por tonelada está aprovado e está para ser aplicado. -----

----- Quando eu faço a submissão do ficheiro a aprovação, eu faço com base naquilo que vai ser a projeção do ano 2021, quer a nível de metros cúbicos consumidos, quer a nível de valores e, eu não posso omitir no ficheiro da informação de tarifários, que desconheço o valor da taxa que já está publicada para o ano 2021, portanto, nós podemos efetivamente, se o Executivo assim o entender, fazer uma deliberação nesse sentido, agora os serviços técnicos quando estão a fazer a publicação da informação do ficheiro para o próximo ano, não podem ocultar que têm uma taxa de 22,00€ por tonelada para o próximo ano, já publicada.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Mas eu não pretendo aceitá-la e, se eu a aprovar aqui hoje, estou a aceitar e, portanto, eu não posso fazer isso porque estou a prejudicar o Município.” -----

----- A Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.<sup>a</sup> Catarina Costa propôs o seguinte: “Caso os senhores Vereadores assim o entendam e, uma vez que o Executivo é que tem esse poder de decisão, podem aprovar todo o tarifário, com exceção da taxa de gestão de resíduos e dar seguimento ao ato de impugnação.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Aquilo que tem de ser dito, na minha opinião, como jurista que sou e, vou pedir ajuda aos Serviços Jurídicos, porque infelizmente isto já devia ter sido articulado com os mesmos, é que nós temos um tarifário para aprovar, e temos que incluir aqui uma taxa que não é nossa, que nos é imposta e, portanto, podemos aprovar todo o tarifário mas, sob a condição de que

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

vamos impugnar esta taxa, uma vez que não concordamos com ela expressamente e, que, não a iremos aceitar no futuro, até decisão judicial em contrário.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes, que disse: “Bom dia a todos. Se bem percebi e, penso que a Eng.ª Catarina Costa me está a ouvir, acho que posso fazer a proposta nesse sentido, uma vez que ninguém avança com a mesma, que tem a ver com o seguinte: -----

----- Há uma componente do tarifário que é da competência do Município e há uma outra parte desse mesmo tarifário que não é da responsabilidade do Município e cuja aprovação já foi publicada em Diário da República. -----

----- Portanto, aquilo que está aqui para aprovar e que é competência do Município é apenas a parte do tarifário, não é a parte da taxa e, portanto, eu sugeria que a Eng.ª Catarina clarificasse a informação e, nessa mesma informação fizesse essa distinção, propondo assim que o Executivo aprovasse o tarifário naquilo que é a competência do Executivo Municipal. Relativamente à taxa, sendo ela uma componente já aprovada pela entidade reguladora e pelo Governo, publicada, não aceitando o Executivo o valor atribuído à mesma, irá ser impugnada em sede própria e porquanto nessa medida e, não obstante, ter que colocar e dar início a todo o procedimento de aplicação do tarifário, o Município vai diligenciar no sentido de impugnar essa mesma taxa, que não tem que vir aqui e, que fique claro, para aprovação, e acho que é isso que deve constar da informação, para que não vincule o Município em nada, ou seja, aquilo que o Município tem que aprovar é somente aquilo que é competência dele. -----

----- Quanto à taxa, ela já está aprovada, ela já foi fixa, não há que mexer e, portanto, vem apenas para conhecimento e como proposta, diria eu, se me permite, até já para ser impugnada independentemente de nós a termos de aplicar a 1 de janeiro de 2021, ou não.” -----

----- Retomou a palavra a Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa que disse: “Portanto, nesse sentido e, de acordo, com



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

aquilo que a Dra. Andreia Lopes falou, parece-me então que a proposta para deliberar será a seguinte:-----

----- - Aprovar o tarifário do sistema de gestão dos resíduos, no que diz respeito à competência da Câmara Municipal; -----

----- - Não aceitar o valor da taxa de gestão de resíduos, uma vez que este já foi publicado para o ano 2021 e que o mesmo seja impugnado. -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Aceitando a proposta tal com ela está configurada, vou propor o seguinte: -----

----- Um – Vou submeter à votação uma proposta de tarifário de resíduos para o ano 2021, naquilo que diz respeito exclusivamente e, com a exclusão de qualquer outra taxa, às competências do Município, que ora se fixam com a deliberação que vamos produzir de seguida;-----

----- Dois – Relativamente à taxa de gestão de resíduos, não é objeto de qualquer votação, sendo que todo o Executivo é contra esta taxa e determino já de imediato que os Serviços elaborem proposta para que junto do Síndico da Câmara, se intente providência cautelar, no sentido de não aplicar esta taxa e não cobrar esta taxa no próximo ano, sendo certo que isto já deveria ter avançado nesse sentido;-----

----- Três – Determinar que essa providência cautelar tenha urgência e que o procedimento que a vai conduzir seja urgente." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria aprovar a proposta de tarifário dos serviços de resíduos para 2021, no que diz respeito às competências do Município, sem qualquer referência à taxa de gestão de resíduos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Contra-----

----- José Jacirio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de marco, são atribuições desta entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. -----

----- No mesmo sentido, o n. 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as tarifas dos serviços municipais geridos por contrato. -----

----- A ABMG, EIM, SA. submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR a informação relativa a proposta de tarifário para 2021, estando no entanto, dispensada de submeter no modulo de regulação económica do Portal da ERSAR as propostas tarifarias, conforme mencionado no oficio ERSAR com a referencia 0-005449/2020, de 30 de julho, devendo apenas submeter a apreciação da ERSAR, através de correio eletrónico para a ERSAR, a proposta tarifaria devidamente fundamentada, nos termos do respetivo contrato de gestão delegada, e o suporte em ficheiro Excel (apenas com os cálculos utilizados). -----

----- A ABMG vem agora dar cumprimento à deliberação do Conselho de Administração de 11 de dezembro de 2020, e remeter o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos sobre a proposta de tarifário para 2021 e a proposta de tarifário para 2021, para aprovação pela Câmara Municipal. -----

----- Refere o parecer da ERSAR (anexo) que “a proposta submetida observa “as disposições contratuais relativas à aplicação das fórmulas e ao apuramento dos parâmetros de atualização, dos quais resulta a manutenção dos valores do tarifário em vigor”. -----

----- Junta-se em anexo os tarifários praticados nos anos 2019 (CMMV) e 2020 (ABMG) reforçando o acima referido. -----

----- O parecer da ERSAR conclui que “a proposta de revisão tarifária apresentada pela Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA, para 2021 está em conformidade com as

9  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra-----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A6.3. ADENDA AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA -----  
 ----- PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO-----  
 ----- PÚBLICO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE -----  
 ----- SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS CELEBRADO ENTRE--  
 ----- OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA  
 ----- E A ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, ---  
 ----- E.I.M. S.A. - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA. -----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.-----

----- A6.4. TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO -----  
 ----- E SANEAMENTO PARA O ANO 2021 A PRATICAR PELA -----  
 ----- ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M.  
 ----- S.A. - PROPOSTA DE APROVAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A ABMG- ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A, é desde 15  
 janeiro 2020 a entidade gestora dos serviços de abastecimento e saneamento do  
 Município, conforme Contrato de Gestão Delegada assinado em 9 janeiro 2020.-----

----- Refere a Cláusula 15.ª do CGD que “Pela prestação do serviço delegado, a  
 Entidade Gestora cobra as tarifas previstas no Anexo VI, não podendo cobrar quaisquer  
 outras”. Refere ainda que “A alteração da estrutura do tarifário constante do Anexo VI  
 depende de revisão contratual e atende às recomendações emitidas pela entidade  
 reguladora.”-----

----- Refere a cláusula 16.ª do mesmo CGD, que “Eventuais revisões extraordinárias  
 intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VI devem ser previamente  
 autorizadas pelos Municípios Participantes, nos termos do Acordo de Parceria constante  
 do Anexo VIII após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

*disposições do contrato de delegação, podendo por isso, ser aprovada pelas entidades delegantes".* -----

*----- Neste sentido, proponho que a proposta de tarifário dos serviços da abastecimento e saneamento a praticar pela ABMG no ano 2021, seja remetida a reunião do executivo municipal para aprovação." -----*

*----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: "À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos." -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços e deliberou por maioria aprovar a proposta de tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento a praticar pela ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A no ano 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*----- Mais deliberou remeter a presente proposta de tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento a praticar pela ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A no ano 2021 à Assembleia Municipal para conhecimento. -----*

*----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----*

*----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----*

*----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----*

*----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----*

*----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----*

*----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----*

*----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----*

*----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

**----- Declaração de Voto da Bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP (Por Montemor Tudo e Sempre): -----**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2020 dezembro, 21*

----- “A votação da nossa bancada neste ponto, relacionado com a Constituição da Empresa Intermunicipal, mantém a coerência com a posição que tivemos em todo o processo relativo à mesma.” -----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----


----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

  
Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**  
 Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 10/12/2020  
14/12/2020

ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
006	Averbamento livro obra	Seixo	X		04/12/2020	10/12/2020	6	
008/32	Número Polícia	Carapinheira	X		10/12/2020	10/12/2020	0	
008/31	Número Polícia	Pereira	X		10/12/2020	10/12/2020	0	
003/201	Certidão toponímia	Pereira	X		10/12/2020	10/12/2020	0	
004	Cert. Inexistibilidade AU	Arazede	X		23/11/2020	11/12/2020	18	
007	Certidão	Pereira	X		23/11/2020	11/12/2020	18	
005	Prorrogação da licença	Tentúgal	X		02/12/2020	11/12/2020	9	
003	Título Comunicação Prévia	Pereira	X		10/12/2020	14/12/2020	4	
005	Certidão	Arazede	X		25/11/2020	14/12/2020	19	

Nº total de decisões de deferimento	9
Nº total de decisões de indeferimento	0
<b>OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>PRAZOS MÉDIOS</b>	
	<b>8,2 #DIV/0!</b>

4

## Resíduos Urbanos

valores em euros (acresce Iva à taxa legal em vigor)

Resíduos Urbanos - Modelo Tarifário indexado ao Consumo de Água

Componente Fixa	
(eur / dia)	
<b>Doméstico</b>	
Base	0,1305 €
Social	0,0000
<b>Não Doméstico</b>	
Base	0,1592 €
Social	0,1305 €

Componente Variável	
(m3 / 30 dias)	
<b>Doméstico</b>	
Base	0,0482 €
<b>Não Doméstico</b>	
Base	0,0669 €
Social	0,0482 €

TGR	
por m3	0,1050 €

f. 4

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		Unidade de Medida	Valor em Euros
<b>1</b>	<b>Recolhas Específicas de Resíduos Urbanos</b>		
<b>1.1</b>	<b>Resíduos Verdes (por mês)</b>		
1.1.1	até 1 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup>	Gratuito
1.1.2	entre 1 m <sup>3</sup> e 4 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup> ou fração	5,3270
1.1.3	por m <sup>3</sup> adicional	Por m <sup>3</sup> ou fração	9,7661
<b>1.2</b>	<b>Resíduos de construção e demolição (RCD) (por obra)</b>		
1.2.1	de 1 m <sup>3</sup> e 4 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup> ou fração	11,5285
1.2.2	por m <sup>3</sup> adicional	Por m <sup>3</sup> ou fração	18,4457
<b>1.3</b>	<b>Monstros / Volumosos (por utilizador / mês)</b>		
1.3.1	até 4 unidades	Por unidade	Gratuito
1.3.2	acima de 4 unidades	Por unidade	3,9064
<b>2</b>	<b>Deposição de Resíduos Urbanos em Parque de Resíduos</b>		
<b>2.1</b>	<b>Resíduos Verdes (por mês)</b>		
2.1.1	até 2 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup>	Gratuito
2.1.2	Superior a 2 m <sup>3</sup> e até 5 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup> ou fração	3,5513
2.1.3	por m <sup>3</sup> adicional	Por m <sup>3</sup> ou fração	6,2148
<b>2.2</b>	<b>Resíduos de construção e demolição (RCD) (por utilizador particular / mês)</b>		
2.2.1	até 2 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup>	Gratuito
2.2.2	entre 3 m <sup>3</sup> e 4 m <sup>3</sup>	Por m <sup>3</sup> ou fração	9,2228
2.2.3	por m <sup>3</sup> adicional	Por m <sup>3</sup> ou fração	16,1400
<b>2.3</b>	<b>Monstros / Volumosos / REEE (por utilizador / mês)</b>		
2.3.1	até 6 unidades	Por unidade	Gratuito
2.3.2	por unidade adicional	Por unidade	2,1308
<b>3</b>	<b>Recolha Específica de Resíduos de Grandes Produtores</b>		
3.1	240 L	Por contentor	3,4621
3.2	800 L	Por contentor	7,8068
3.3	1100 L	Por contentor	10,7344
<b>4</b>	<b>Cedência Temporária e Recolha de Contentores</b>		
<b>4.1</b>	<b>Contentores 240L</b>		
4.1.1	Diária	Por contentor	1,7310
4.1.2	Mensal (1 recolha semanal)	Por contentor	3,5131
<b>4.2</b>	<b>Contentores 800L</b>		
4.2.1	Diária	Por contentor	5,7701
4.2.2	Mensal (1 recolha semanal)	Por contentor	11,7103
<b>4.3</b>	<b>Contentores 1100L</b>		
4.3.1	Diária	Por contentor	7,9339
4.3.2	Mensal (1 recolha semanal)	Por contentor	16,1016



**Abastecimento Público de Água**

valores em euros

Componente Fixa						
	cont. Ø nominal (mm)					
	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar*	3,4000	4,4000	29,9000	59,9000	119,9000	119,9000
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
<b>Base</b>	<b>3,5000</b>	<b>5,9000</b>	<b>29,9000</b>	<b>59,9000</b>	<b>119,9000</b>	<b>119,9000</b>
<b>Social</b>	<b>3,5000</b>	<b>5,9000</b>	<b>29,9000</b>	<b>59,9000</b>	<b>119,9000</b>	<b>119,9000</b>
<b>Especial</b>	<b>3,5000</b>	<b>5,9000</b>	<b>29,9000</b>	<b>59,9000</b>	<b>119,9000</b>	<b>119,9000</b>

valores em euros

Componente Variável				
	m <sup>3</sup>			
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25
Base	0,5900	0,7375	0,9219	1,1523
Familiar	0,5900	0,7375	0,7375	1,1523
Social (Carência Económica)	0,2950	0,3688	0,9219	1,1523
<b>Comércio e Indústria</b>	<b>1,0500</b>	<b>1,3125</b>	<b>1,6406</b>	<b>1,8000</b>
<b>Escolas, Saúde e Serviços</b>	<b>1,1523</b>	<b>1,4404</b>	<b>1,8005</b>	<b>2,2507</b>
<b>Associações</b>	<b>0,3150</b>	<b>0,3938</b>	<b>0,4922</b>	<b>0,6152</b>
<b>Juntas e Autarquias</b>	<b>0,2950</b>	<b>0,3688</b>	<b>0,4609</b>	<b>0,5762</b>
<b>Outros Consumos</b>	<b>1,1523</b>	<b>1,4404</b>	<b>1,8005</b>	<b>4,0000</b>
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		0,2950		1,1523
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,5900		1,8000
Empresas > 25 postos de trabalho		0,5900		1,8000

**Saneamento de Águas Residuais**

valores em euros

Componente Fixa						
	cont. Ø nominal (mm)					
	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
<b>Doméstico</b>						
Base e Familiar	2,5500	3,3000	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
<b>Não Doméstico</b>						
Base	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Especial	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250

valores em euros

Componente Variável**				
	m <sup>3</sup>			
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25
<b>Doméstico</b>				
Base	0,4425	0,5531	0,6914	0,8643
Familiar	0,4425	0,5531	0,5531	0,8643
Social (Carência Económica)	0,2213	0,2766	0,6914	0,8643
<b>Não Doméstico</b>				
Comércio e Indústria	0,7875	0,9844	1,2305	1,3500
Escolas, Saúde e Serviços	0,8643	1,0803	1,3504	1,6880
Associações	0,2363	0,2953	0,3691	0,4614
Juntas e Autarquias	0,2213	0,2766	0,3457	0,4321
Outros Consumos	0,8643	1,0803	1,3504	3,0000
<b>Não Doméstico - Social Económica</b>				
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		0,2213		0,8643
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,4425		1,3500
Empresas > 25 postos de trabalho		0,4425		1,3500

**Taxa de Recursos Hídricos**

valores em euros

**Taxa de Recursos Hídricos - Abastecimento Público de Água - 0,026 €/m<sup>3</sup>**  
**Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento de Águas Residuais - 0,0155 €/m<sup>3</sup>**

A TRH será cobrada a todos os consumidores, baseando-se no princípio de utilizador-pagador, e é receita a entregar às respetivas Entidades

Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

\*\* Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume recolhido corresponde a 90 % do volume de água consumido

Tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável, em euros, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias

TARIFARIO - SERVIÇOS AUXILIARES				
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
1	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Un.	Art. 71º nº 3 a)	70,0000
2	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	Un.	Art. 71º nº 3 b)	145,0000
3	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	Un.	Art. 71º nº 3 d)	50,0000
4	Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 e)	46,0700
5	Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 f)	47,3500
6	Suspensão do contrato	Un.	Art. 71º nº 3 g)	35,8800
7	Denúncia do contrato	Un.	Art. 71º nº 3 h)	14,9000
8	Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 i)	24,0200
9	Leitura extraordinária de consumos de água	Un.	Art. 71º nº 3 i)	31,6700
10	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un.	Art. 71º nº 3 j)	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
11	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	Un.	Art. 71º nº 3 k)	35,0000
12	Fornecimento de água em autolanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública		Art. 71º nº 3 l)	
12.1	Componente Fixa	Un.		40,7300
12.2	Componente Variável (m3)	m3		10,1200
13	Deteção de fuga de canalizações da rede predial (por hora)	hora	Art. 71º nº 3 m)	38,2100
14	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento	Serviço	Art. 71º nº 3 n)	Sob orçamento
15	Alteração de contador por motivos imputáveis ao utilizador	Un.	Art. 50º nº 4	Sob orçamento
ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ramais e Ampliações		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
16	Ampliação ou reforço de rede (s/ ramal) (≤Ø90)		Art. 16º nº 9	
16.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml.		57,8700
16.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml.		49,1500
17	Ramal PEAD 1.0Mpa incluindo a caixa para instalação do contador			
17.1	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un.	Art. 76º nº 1	Gratuito
17.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml.	Art. 76º nº 4 a)	32,3302
17.3	Construção de ramal de ligação de rega ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un.	Art. 76º nº 4 b) e d)	332,7538
17.4	Outros ramais	Un.	Art. 76º	Sob orçamento
18	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 3 c)	
18.1	Até uma distância máxima de 3 metros (un)	Un.		119,3906
18.2	Cada metro linear a mais ou fração (ml)	ml.		30,0000
19	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
20	Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 3 c)	
20.1	Por cada metro a mais além dos 20 m (ml)	ml.		30,0000
20.2	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
21	Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	Un.	Art. 71º nº 6 a)	70,0000
22	Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento	Un.	Art. 71º nº 6 b)	145,0000
23	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	Un.	Art. 71º nº 6 d)	50,0000
24	Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un.	Art. 71º nº 6 e)	78,7100
25	Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un.	Art. 71º nº 6 f)	63,1300
26	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (por hora)	Hora	Art. 71º nº 6 g)	30,0000
27	Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no art.58.º, e sua substituição	Un.	Art. 71º nº 6 h)	Preço a pagar pela aquisição do medidor e sua instalação com a respetiva certificação
28	Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un.	Art. 71º nº 6 i)	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
29	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	Un.	Art. 71º nº 6 j)	31,6694
30	Limpeza de coletores particulares		Art. 71º nº 6 k)	
30.1	Até 1 hora	Hora		92,4318
30.2	Por cada hora além da 1ª hora	Hora		23,1200
31	Recolha transporte e destino final de lamas de fossas sélicas		Art. 71º nº 6 l) e Art. 75º	
31.1	Tarifa fixa	Un.		20,0000
31.2	Tarifa variável	m3		4,3500
32	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento	Serviço	Art. 71º nº 6 m)	Sob orçamento
OUTROS SERVIÇOS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
33	Ampliação ou reforço de rede (s/ ramal) (Ø200)		Art. 16º nº 9	
33.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml.		66,7914
33.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml.		58,0720
34	Ramal (Ø125 ou Ø160) e (nº 1.0m), incluindo a caixa domiciliária			
34.1	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un.	Art. 71º nº 6 c)	Gratuito
34.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml.	Art. 76º nº 4 a)	47,3552
34.3	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un.	Art. 76º nº 4 b)	556,6038
34.4	Outros ramais	Un.	Art. 76º	Sob orçamento
35	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		Art. 71º nº 6 c)	
35.1	Até à profundidade de 1.0m (un)	Un.		322,2666
35.2	Para profundidades superiores a 1.0m (un)	Un.		340,4985
35.3	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml.		37,5000
36	Outras situações	Serviço		Sob orçamento
OUTROS SERVIÇOS		Unidade de Medida	Regulamento	Valor em Euros
37	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/ recolha	Un.	Art. 71º nº 7 a)	2,5000
38	Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica	Un.	Art. 71º nº 7 b)	36,4061
39	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Serviços	Art. 71º nº 7 d)	Sob orçamento
39	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Serviços	Art. 71º nº 7 d)	Sob orçamento

Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

### Parecer sobre a proposta de tarifário para 2021

Processo	26576
Informação	I-001201/2020
Entidades delegantes	Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure
Entidade delegatária	Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA
Serviços	Abastecimento público de água e saneamento de águas residuais
Data da decisão	2020-11-26

A Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2021.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as tarifas dos serviços municipais geridos por contrato.

Como ponto prévio, cumpre destacar que a Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA, está dispensada de submeter no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR as propostas tarifárias, conforme mencionado no ofício ERSAR com a referência O-005449/2020, de 30 de julho, devendo apenas submeter à apreciação da ERSAR, através de correio eletrónico para o email [geral@ersar.pt](mailto:geral@ersar.pt), a proposta tarifária devidamente fundamentada, nos termos do respetivo contrato de gestão delegada, e o suporte em ficheiro Excel (apenas com os cálculos utilizados).

Na sequência da análise dos elementos enviados e da informação disponível na ERSAR, é entendimento desta Entidade Reguladora que na proposta de tarifário apresentada foram observadas as disposições contratuais relativas à aplicação das fórmulas e ao apuramento dos parâmetros de atualização, dos quais resulta a manutenção dos valores do tarifário em vigor.

Conclui-se que a proposta de revisão tarifária apresentada pela Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA, para 2021 está em conformidade com as disposições do contrato de delegação, podendo por isso, ser aprovada pelas entidades delegantes.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos ou apoio considerados necessários.

O Conselho de Administração



Joaquim Barreiros  
(Vogal)



Orlando Borges  
(Presidente)



Paulo Lopes Marcelo  
(Vogal)

Anexos

ANEXO I – Tarifário do serviço de abastecimento de água

ANEXO II – Tarifário do serviço de saneamento de águas residuais

ANEXO III – Tarifário dos serviços de auxiliares

8-  
4

ANEXO I. Tarifário do serviço de abastecimento de água

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Tarifário aplicado em 2020	Essas		ABMG	Diferenças	
		Capacidade de recabo tarifada	tarifária 2021	tarifária proposta 2021	Essas	%
<b>Consumo fixo (2,000/30 dias)</b>						
<b>Residência</b>						
Consumo fixo 15 dias	3.000	3.000	3.000	3.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 15 dias x 30 dias	4.000	3.000	4.000	4.000	33,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	20.000	3.000	20.000	20.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	30.000	3.000	30.000	30.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	115.000	3.000	115.000	115.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	250.000	3.000	250.000	250.000	0,00%	0,00%
<b>Consumo variável</b>						
<b>Residência não-Comitente (Residência Especial)</b>						
Consumo fixo 15 dias	3.500	3.000	3.500	3.500	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	5.500	3.000	5.500	5.500	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	24.000	3.000	24.000	24.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	25.000	3.000	25.000	25.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	215.000	3.000	215.000	215.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	175.000	3.000	175.000	175.000	0,00%	0,00%
<b>Residência de-Comitente (Residência Especial)</b>						
Consumo fixo 15 dias	0.500	3.000	0.500	0.500	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	0.700	3.000	0.700	0.700	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	0.900	3.000	0.900	0.900	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	1.100	3.000	1.100	1.100	0,00%	0,00%
<b>Residência Especial</b>						
Consumo fixo 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
<b>Residência não-Comitente</b>						
Consumo fixo 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
<b>Residência Especial</b>						
Consumo fixo 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
<b>ABMGO</b>						
Consumo fixo 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
<b>Residência Especial</b>						
Consumo fixo 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo fixo 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
<b>Consumo variável não-Comitente (Residência Especial)</b>						
Consumo variável 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo variável 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo variável 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo variável 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
<b>Consumo variável não-Comitente</b>						
Consumo variável 15 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo variável 20 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo variável 25 dias x 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%
Consumo variável 30 dias	0.000	3.000	0.000	0.000	0,00%	0,00%



9.4

ANEXO 1 - Tabela de preços de consumo de água residual

NOMENCLATURA DE ÁGUA RESIDUAL	Taxa multiplicada em 2021	LRAJ		ABMG	Diferença	
		Coefficiente de taxa técnica	Taxa em 2021	Taxa em 2021	R\$	%
<b>Consumo (L x Taxa x 30 dias)</b>						
<b>Doméstico</b>						
Residência - 15m <sup>2</sup>	22,000	1,000	22,000	22,000	0,000	0,000
Residência - 15m <sup>2</sup> + 20m <sup>2</sup>	3,000	1,000	3,000	3,000	0,000	0,000
Residência - 20m <sup>2</sup> + 25m <sup>2</sup>	22,425	1,000	22,425	22,425	0,000	0,000
Residência - 25m <sup>2</sup> + 30m <sup>2</sup>	42,850	1,000	42,850	42,850	0,000	0,000
Residência - 30m <sup>2</sup> + 35m <sup>2</sup>	63,275	1,000	63,275	63,275	0,000	0,000
Residência - 35m <sup>2</sup>	83,700	1,000	83,700	83,700	0,000	0,000
<b>Comércio e Indústria</b>						
Indústria (de 0 a 100m <sup>2</sup> )	4,000	1,000	4,000	4,000	0,000	0,000
<b>Indústria (de 100m<sup>2</sup> a 1000m<sup>2</sup>)</b>						
Indústria - 100m <sup>2</sup>	24,750	1,000	24,750	24,750	0,000	0,000
Indústria - 100m <sup>2</sup> + 200m <sup>2</sup>	49,500	1,000	49,500	49,500	0,000	0,000
Indústria - 200m <sup>2</sup> + 300m <sup>2</sup>	74,250	1,000	74,250	74,250	0,000	0,000
Indústria - 300m <sup>2</sup> + 400m <sup>2</sup>	99,000	1,000	99,000	99,000	0,000	0,000
Indústria - 400m <sup>2</sup> + 500m <sup>2</sup>	123,750	1,000	123,750	123,750	0,000	0,000
<b>Comércio e Indústria (de 500m<sup>2</sup> a 1000m<sup>2</sup>)</b>						
Comércio - 500m <sup>2</sup>	24,750	1,000	24,750	24,750	0,000	0,000
Comércio - 500m <sup>2</sup> + 750m <sup>2</sup>	37,125	1,000	37,125	37,125	0,000	0,000
Comércio - 750m <sup>2</sup> + 1000m <sup>2</sup>	49,500	1,000	49,500	49,500	0,000	0,000
Comércio - 1000m <sup>2</sup>	61,875	1,000	61,875	61,875	0,000	0,000
<b>Indústria (de 1000m<sup>2</sup> a 10000m<sup>2</sup>)</b>						
Indústria - 1000m <sup>2</sup>	74,250	1,000	74,250	74,250	0,000	0,000
Indústria - 1000m <sup>2</sup> + 2000m <sup>2</sup>	148,500	1,000	148,500	148,500	0,000	0,000
Indústria - 2000m <sup>2</sup> + 3000m <sup>2</sup>	222,750	1,000	222,750	222,750	0,000	0,000
Indústria - 3000m <sup>2</sup> + 4000m <sup>2</sup>	297,000	1,000	297,000	297,000	0,000	0,000
Indústria - 4000m <sup>2</sup> + 5000m <sup>2</sup>	371,250	1,000	371,250	371,250	0,000	0,000
Indústria - 5000m <sup>2</sup>	445,500	1,000	445,500	445,500	0,000	0,000
Indústria - 5000m <sup>2</sup> + 7500m <sup>2</sup>	668,250	1,000	668,250	668,250	0,000	0,000
Indústria - 7500m <sup>2</sup> + 10000m <sup>2</sup>	891,000	1,000	891,000	891,000	0,000	0,000
<b>Comércio (de 1000m<sup>2</sup> a 10000m<sup>2</sup>)</b>						
Comércio - 1000m <sup>2</sup>	61,875	1,000	61,875	61,875	0,000	0,000
Comércio - 1000m <sup>2</sup> + 2000m <sup>2</sup>	123,750	1,000	123,750	123,750	0,000	0,000
Comércio - 2000m <sup>2</sup> + 3000m <sup>2</sup>	185,625	1,000	185,625	185,625	0,000	0,000
Comércio - 3000m <sup>2</sup> + 4000m <sup>2</sup>	247,500	1,000	247,500	247,500	0,000	0,000
Comércio - 4000m <sup>2</sup> + 5000m <sup>2</sup>	309,375	1,000	309,375	309,375	0,000	0,000
Comércio - 5000m <sup>2</sup>	371,250	1,000	371,250	371,250	0,000	0,000
Comércio - 5000m <sup>2</sup> + 7500m <sup>2</sup>	545,625	1,000	545,625	545,625	0,000	0,000
Comércio - 7500m <sup>2</sup> + 10000m <sup>2</sup>	720,000	1,000	720,000	720,000	0,000	0,000
<b>Indústria (de 10000m<sup>2</sup> a 100000m<sup>2</sup>)</b>						
Indústria - 10000m <sup>2</sup>	891,000	1,000	891,000	891,000	0,000	0,000
Indústria - 10000m <sup>2</sup> + 20000m <sup>2</sup>	1,782,000	1,000	1,782,000	1,782,000	0,000	0,000
Indústria - 20000m <sup>2</sup> + 30000m <sup>2</sup>	2,673,000	1,000	2,673,000	2,673,000	0,000	0,000
Indústria - 30000m <sup>2</sup> + 40000m <sup>2</sup>	3,564,000	1,000	3,564,000	3,564,000	0,000	0,000
Indústria - 40000m <sup>2</sup> + 50000m <sup>2</sup>	4,455,000	1,000	4,455,000	4,455,000	0,000	0,000
Indústria - 50000m <sup>2</sup>	5,346,000	1,000	5,346,000	5,346,000	0,000	0,000
Indústria - 50000m <sup>2</sup> + 75000m <sup>2</sup>	8,019,000	1,000	8,019,000	8,019,000	0,000	0,000
Indústria - 75000m <sup>2</sup> + 100000m <sup>2</sup>	10,692,000	1,000	10,692,000	10,692,000	0,000	0,000
<b>Indústria (de 100000m<sup>2</sup> a 1000000m<sup>2</sup>)</b>						
Indústria - 100000m <sup>2</sup>	13,365,000	1,000	13,365,000	13,365,000	0,000	0,000
Indústria - 100000m <sup>2</sup> + 200000m <sup>2</sup>	26,730,000	1,000	26,730,000	26,730,000	0,000	0,000
Indústria - 200000m <sup>2</sup> + 300000m <sup>2</sup>	40,095,000	1,000	40,095,000	40,095,000	0,000	0,000
Indústria - 300000m <sup>2</sup> + 400000m <sup>2</sup>	53,460,000	1,000	53,460,000	53,460,000	0,000	0,000
Indústria - 400000m <sup>2</sup> + 500000m <sup>2</sup>	66,825,000	1,000	66,825,000	66,825,000	0,000	0,000
Indústria - 500000m <sup>2</sup>	80,190,000	1,000	80,190,000	80,190,000	0,000	0,000
Indústria - 500000m <sup>2</sup> + 750000m <sup>2</sup>	120,285,000	1,000	120,285,000	120,285,000	0,000	0,000
Indústria - 750000m <sup>2</sup> + 1000000m <sup>2</sup>	160,380,000	1,000	160,380,000	160,380,000	0,000	0,000

